



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 23 /11

Processo Administrativo nº 10/10/47119

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Modalidade: Contratação Direta nº 09/11

Fundamento Legal: Artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC**, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Protocolado em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado, pela Contratada, de 22.800 (vinte e dois mil e oitocentos) Vales Transporte, para deslocamento dos atletas, que representam a cidade de Campinas, em treinamentos e competições, nas condições estabelecidas no Projeto Básico constantes do Anexo I que faz parte integrante deste instrumento.

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com parcelas mensais de, aproximadamente, 2.280 (dois mil e duzentos e oitenta) Vales Transporte, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

tanto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através da Coordenadoria Setorial de Esportes de Rendimento, "Ordens de Fornecimento" em nome da Contratada contendo o prazo de entrega.

2.2. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, disponibilizará um representante, que ficará responsável pela retirada dos Vales Transporte junto à Contratada.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em Contrato, atendendo de forma eficaz e pré-determinado, as "Ordens de Fornecimento" emitidas pela Contratante;

3.1.2. Efetivar a entrega dos passes no prazo estabelecido exclusivamente ao representante designado nos termos da cláusula segunda, deste instrumento pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O Contratante obriga-se a:

4.1.1. Fornecer à Contratada "Ordem de Fornecimento" que será expedida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer até o quinto dia útil de cada mês; por 10 (dez) meses.

4.1.2. Designar representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que ficará responsável pelo recebimento do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1.3. Comunicar a Contratada, informando-a sobre o representante designado;

4.1.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

QUINTA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

5.1. O preço unitário do Vale Transporte é de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme Decreto Municipal nº 17234/11 publicado no DOM em 13/01/11.

5.2. O valor do Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 11.909/95 e 16.923/10.

OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a onerar a dotação do presente exercício, codificada sob o nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

22110.04.122.1009.4188.221001.01.01.100.000.339039 conforme fls. 74, no valor total do contrato.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.2. A Contratada emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo Contratante, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, responsável pela retirada mensal dos Vales Transporte.

9.3. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias a contar da data de aprovação dos recibos dos Vales Transporte fornecidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;

10.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

10.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

10.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, em Anexo I.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA -- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA -- DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

15.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que inexigiu a licitação e ao disposto no protocolado em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

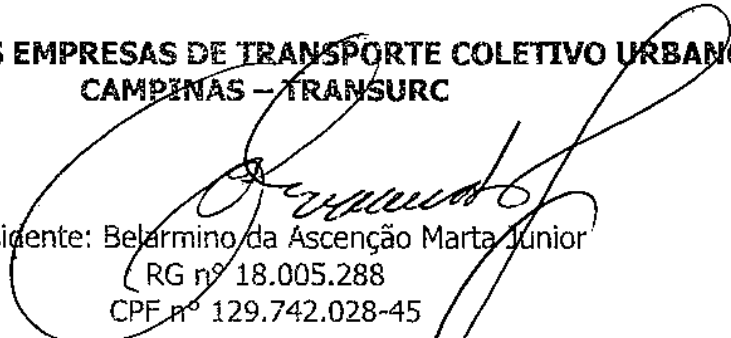
E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Campinas, 28 de Agosto de 2011


GUSTAVO LEMOS PETTA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC


Presidente: Belarmino da Ascensão Marta Junior
RG nº 18.005.288
CPF nº 129.742.028-45


Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno
R G nº 2.914.943
CPF nº 031.727.918-15